



PROJETO DE LEI N° 42/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
FLS: 1
ISS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: <u>29/05/2025</u>
Hora: <u>16:22</u>
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

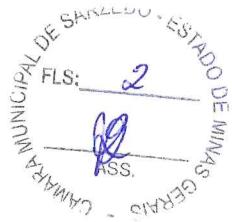
(Signature)

“Institui, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa Educativo de Trânsito denominado ‘Transitolândia’, inclui-o no Calendário Escolar do município e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa Educativo de Trânsito denominado “Transitolândia”, o qual passa a integrar o Calendário Escolar do Município, sendo realizado, anualmente, durante a Semana Nacional do Trânsito, comemorada entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997).

Art. 2º O Programa “Transitolândia” tem por finalidade:

- I – Promover a educação e conscientização no trânsito, especialmente entre crianças e adolescentes da rede pública de ensino do município;
- II – Estimular o desenvolvimento de comportamentos seguros e responsáveis no trânsito, formando futuros cidadãos conscientes e comprometidos com a preservação da vida e da segurança viária;
- III – Contribuir para a redução de acidentes de trânsito por meio de ações educativas, lúdicas e interativas;
- IV – Fortalecer a participação da comunidade escolar, das famílias e da sociedade na construção de um trânsito mais seguro e humanizado.



Art. 3º - Para a realização das atividades da Transitolândia, o Poder Executivo poderá:

- I – Firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresas privadas, instituições de ensino, órgãos de segurança pública e outros interessados;
- II – Utilizar espaços públicos, como praças, escolas, centros comunitários ou locais apropriados, para a montagem de circuitos educativos e simulações de situações reais de trânsito;
- III – Disponibilizar materiais educativos, instrutores, agentes de trânsito e estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades;
- IV – Estimular a participação de profissionais especializados em trânsito, educação, segurança e mobilidade urbana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo ainda contar com recursos provenientes de parcerias, convênios, patrocínios e outras formas de cooperação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - FLS: 3
ASS.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa implementar, de forma oficial e contínua, o evento educativo “Transitolândia”, com o objetivo de formar desde cedo cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com um trânsito seguro.

A educação para o trânsito, especialmente voltada para o público infantil e juvenil, é uma estratégia comprovadamente eficaz na construção de uma cultura de paz e prevenção de acidentes.

Ao incluir o evento no Calendário Escolar do Município, garantimos sua realização periódica, permitindo planejamento, integração entre os setores públicos e privados e fortalecimento das ações educativas.

Além disso, a iniciativa está em plena consonância com os princípios constitucionais, em especial com o artigo 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais, e com o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, que prioriza a destinação de recursos para campanhas de educação e segurança no trânsito.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores e da sociedade para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios diretos à segurança e à qualidade de vida de todos os cidadãos Sarzedenses.

Giovanna Fernandes dos Santos
GEOVANIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS

VEREADORA